

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2003

Institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências.

Autor: Deputada THELMA DE OLIVEIRA

Relator: Deputada KELLY MORAES

I - RELATÓRIO

O projeto em questão institui na rede de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios um programa de atendimento integral e especializado à adolescente gestante.

Justifica a autora a sua iniciativa sustentando que a Constituição garante proteção à maternidade, especialmente à gestante, além de ter assegurado também à criança e ao adolescente os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à profissionalização, como dever da família, da sociedade e do Estado.

Cabe a esta Comissão o exame do mérito, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

O tema ora em debate é de grande importância social para o Brasil. De fato, como sustenta a nobre autora da proposição ora sob análise,

“alguns indicadores demonstram que 30% da população brasileira, ou seja, 50,9 milhões de pessoas estão na faixa etária de 10 a 24 anos, e que mais de um milhão de adolescentes dão a luz a cada ano”.

Como se vê o número é bastante expressivo e cabe a nós tentar fazê-lo, ao menos, parar de crescer.

Ninguém ignora os riscos da gravidez na adolescência. Não bastasse esse problema, a gravidez nessa faixa etária implica também no aumento do número de crianças abandonadas.

Por isso, além do trabalho de auxílio às jovens que engravidaram, esse programa tem o grande mérito de dar prioridade à formação de agentes multiplicadores de informações acerca da sexualidade e do planejamento familiar, para que atuem nos projetos de educação e saúde para a adolescente.

A ação preventiva é e, continua a ser, o modo mais eficaz de combate aos grandes problemas.

Dado ao grande alcance social contido nesta proposição, voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2003.

Deputada **KELLY MORAES**
Relatora